



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.12.03.0016/2021, de 03/12/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 116/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil (L I M P E), além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, **Sistema de Registro de Preços**, cujo objeto é **a contratação de empresa especializada no fornecimento de Fornecimento de Materiais Elétricos, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, de 03 de dezembro de 2021, às fls.02, com Planilha com Quantitativos e Especificações dos Serviços por Itens às fls.03-05, tudo sob a chancela do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com Pesquisa Mercadológica às fls.06-26 e Mapa de Apuração às fls.27-33, tudo em conformidade com o disposto nos incisos I, e IV do art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua os artigos 5º e 6º da citada Instrução Normativa, conforme às fls.34.

Em despacho às fls.35, após solicitação de Rubrica Orçamentária por parte do Ordenador de Despesas alhures citado às fls.36, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA, *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. **Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ato contínuo, constam encaminhamento e Termo de Referência e Aprovação do mencionado termo, às fls.37-50, com Aprovação do Termo de Referência às fls.50 e encaminhamento do Ordenador de Despesas às fls.51 para emissão e Parecer de Conformidade do Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado, o que fora apresentado às fls.75-77, sob a chancela do Diretor de Controle Interno, Dr. Italo Jorge Gonçalves Castro. Em seguida, constam, Autorização de Instauração de Processo Licitatório sob a chancela do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.55), Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe (fls.56), Juntada de Portaria, com Publicações (fls.57-61) e Termo de Autuação às fls.62 e ao seu final, encaminhamento a esta PGM para análise às fls.63 e Minuta de Edital e Anexos às fls.64-125.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 670.721,23 (seiscentos e setenta mil, setecentos e vinte e reais e vinte e três centavos)**, conforme com Pesquisa Mercadológica às fls.06-26 e Mapa de Apuração às fls.27-33, tudo em conformidade com o disposto nos incisos I, II e IV do art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua os artigos 5º e 6º da citada Instrução Normativa, conforme às fls.34.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Capa de Processo 2021.12.03.0016 (sem número);
- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pela Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.02);
- Especificação e Quantitativo dos Itens Almejados (fls.03-05);
- Pesquisa Mercadológica (fls.06-26 e 34);
- Mapa de Apuração (fls.27-33);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinado pela Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.35);
- Dotação Orçamentária (fls.36);
- Encaminhamento e Termo de Referência com aprovação ao seu final (fls.37-50);
- Encaminhamento e Parecer de Conformidade do Controle Interno (fls.51-54);
- Autorização para Instauração de Processo Licitatório (fls.55);
- Termo de Designação de Equipe de Pregoeiro, com Portaria e Publicações (fls.56-61);
- Autuação do Processo (fls.62);
- Encaminhamento à PGM (fls.63);
- Edital de Minuta de Pregão Eletrônico e anexos (fls.64-125);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

De início, convém mencionar, que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, através da emissão de Parecer nº 43/2022-PGM, de 10/03/2022, às fls.126-130. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.131-192); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.193); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 e Publicações (fls.194-199);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Juntada de Proposta de Preços da empresa B. S. P. REGO, CNPJ Nº 04.284.911/0001-94 (fls.200-269); Juntada de Validação de Proposta de Preços da empresa B. S. P. REGO, CNPJ Nº 04.284.911/0001-94 (fls.270-319); Juntada de Habilitação da empresa F M MEIRA EIRELI, CNPJ Nº 38.715.572/0001-20 (fls.320-369); Juntada de Validação de Habilitação da empresa F M MEIRA EIRELI, CNPJ Nº 38.715.572/0001-20 (fls.371-408); Juntada de Habilitação da empresa FRANCHARLES DE NAZARE JANSEN LISBOA, CNPJ Nº 23.206.285/0001-17 (fls.409-494); Juntada de Proposta de Preços Readequada (fls.495-500); Juntada de Proposta de Preços da empresa J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.501-579); Juntada de Validação de Proposta de Preços da empresa J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.580-600); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.601-657); Juntada de Proposta de Preços da empresa COMERCIAL CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 13.397.228/0001-09 (fls.658-720); Juntada de Proposta de Preços da empresa DARTHIAN DE S NUNES COMERCIO ERIELI, CNPJ Nº 24.546.725/0001-10 (fls.721-781); Juntada de Habilitação da empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ Nº 37.227.550/0001-58 (fls.782-899); Juntada de Proposta de Preços da empresa ELÉTRICA REAL LTDA, CNPJ Nº 22.302.101/0001-50 (fls.900-961); Juntada de Proposta de Preços da empresa J L D Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 19.362.048/0001-78 (fls.962-1128); Juntada de Habilitação da empresa R M COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ Nº 20.784.313/0001-95 (fls.1129-1202); DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 42.070.491/0001-97 (fls.1203-1249); Juntada de Habilitação da empresa EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº 37.278.673/0001-18 (fls.1250-1315); Juntada de Proposta de Preços da empresa VDR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ Nº 31.506.621/0001-75 (fls.1316-1353); ATA FINAL (fls.1354-1501); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.1502-1515); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 com Resultado de Adjudicação (fls.1516); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 e Publicações (fls.1517-1518); Relatório cancelado pelo Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS, com o Resultado da Adjudicação (fls.1519-1520); Reenvio à PGM para Análise e Parecer Final (fls.1527).

Percebo nos autos muito embora se trate de Registro de Preços, que o valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 670.721,23 (seiscentos e setenta mil, setecentos e vinte e reais e vinte e três centavos)**, conforme com Pesquisa Mercadológica às fls.06-26 e Mapa de Apuração às fls.27-33, tudo em conformidade com o disposto nos incisos I, II e IV do art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua os artigos 5º e 6º da citada Instrução Normativa, conforme às fls.34. A partir da ATA FINAL (fls.1354-1501); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.1502-1515); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 com Resultado de Adjudicação (fls.1516); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nº 012/2022 e Publicações (fls.1517-1518); Relatório chancelado pelo Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS, com o Resultado da Adjudicação (fls.1519-1520), percebo que o **Valor Total Adjudicado orçou R\$ 428.726,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais)**, sendo que a empresa B. S. P. REGO, CNPJ Nº 04.284.911/0001-94, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 224.660,70 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos), a empresa F M MEIRA EIRELI, CNPJ Nº 38.715.572/0001-20, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 171.150,20 (cento e setenta e um mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos), a empresa FRANCHARLES DE NAZARÉ JANSEN LISBOA, CNPJ Nº 23.206.285/0001-17 no valor adjudicado de R\$ 26.581,10 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos) e a empresa J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45, no valor de R\$ 6.334,00 (seis mil, trezentos e trinta e quatro reais), cuja pretensa aquisição **representa uma baixa de R\$ 241.995,23 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)** em relação à Pesquisa Mercadológica inicial, demonstrando, portanto, a vantajosidade e economicidade conforme o que consta dos autos.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA**1. Considerações iniciais**

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*, não nos competindo adentrar ao mérito administrativo, quiçá na oportunidade e conveniência da Administração. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[não alcançou este estágio]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[feito]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
- III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2021.12.03.0016/2021, de 03/12/2021**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 26 DE MAIO DE 2022.


ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.109